

transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;

10 - iluminação pública;

11 - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

12 - serviços funerários;

13 - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

14 - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

15 - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

16 - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

17 - vigilância agropecuária internacional;

18 - controle de tráfego aquático e terrestre;

19 - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

20 - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

21 - serviços postais;

22 - transporte e entrega de cargas em geral;

23 - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

24 - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;

25 - fiscalização tributária e aduaneira;

26 - fiscalização tributária e aduaneira federal;

27 - transporte de numerário;

28 - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

29 - fiscalização ambiental;

30 - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

31 - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

32 - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

33 - mercado de capitais e seguros;

34 - cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;

35 - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuam em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;

36 - atividades médico-periciais inadmissíveis;

37 - fiscalização do trabalho;

38 - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;

39 - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

40 - unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41 - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42 - serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43 - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44 - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45 - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46 - atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47 - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadmissíveis;

48 - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49 - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

50 - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51 - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52 - produção, transporte e distribuição de gás natural;

53 - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54 - Obras de engenharia, exclusivamente, de infraestrutura ou para atender situações emergenciais, calamitosas ou na área de saúde;

55 - Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56 - Comercialização de materiais de construção;

57 - Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58 - Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59 - Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60 - Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61 - Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62 - Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63 - Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;

64 - Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;

65 - Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial; e,

66 - Funcionários que prestam serviço em condôminos, entre eles, porteiro, zelador, vigia, auxiliar, faxineiro.

Protocolo: 639343

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR - TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2020-011 PMVX

PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU) - CNPJ: 34.887.935/0001-53, Tomada de Preços nº 2/2020-011 PMVX e Contrato Administrativo nº 20200289; CONTRATADA: CONSTRUTORA DELCO EIRELI - CNPJ: 21.035.072/0001-44 Finalidade: alterar a Cláusula Quinta - Preço do contrato, acrescido o valor de R\$: 31.099,33 (Trinta e um mil, noventa e nove reais e trinta e três centavos). Com o aditivo o Contrato passa a ter o Valor global de R\$: 315.244,85 (Trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Fundamentação: ART. 65, Inciso I, alínea "a", "b" e §1º da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores; Assinatura do Termo Aditivo: Vitória do Xingu/PA, 23/03/2021.

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-016 PMVX

PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU) - CNPJ: 34.887.935/0001-53, Pregão Presencial nº 9/2017-016 PMVX e Contrato Administrativo nº 20170608; CONTRATADA: R. DOS ANJOS NASCIMENTO EIRELI - CNPJ: 14.692.580/0001-30 Finalidade: alterar a representatividade da parte da contratada, que passa a ser: R. DOS ANJOS NASCIMENTO EIRELI (RNA INFORMÁTICA) - CNPJ: 14.692.580/0001-30 e passa ser o responsável pelo contrato o proprietário Sr. ROBERT DOS ANJOS NASCIMENTO. Fundamentação: ART. 58, Inciso I, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores; Assinatura do Termo Aditivo: Vitória do Xingu/PA, 23/03/2021.

Protocolo: 639344

EMPRESARIAL

Brasil Bio Fuels Reflorestamento Indústria e Comércio S/A, CNPJ 08.581.205/0002-09, torna público que recebeu em 09/03/2021, da SEMAS/PA, a Licença de Operação 12646/2021, para atividade de extração de óleo de palma. (Processo 2016/5197)

Brasil Bio Fuels Reflorestamento Indústria e Comércio S/A, CNPJ 08.581.205/0002-09, torna público que requereu em 11/03/2021, da SEMAS/PA, a Licença de Instalação para implantação de unidade extratora de óleo de palmiste

Protocolo: 639352

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, CNPJ/MF 04.893.996/0001-62. AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede da empresa, à Av. Roberto Camelier, n.º120, bairro do Jurunas, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76 e alterações, pela Lei n.º10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Belém(PA), 23 de março de 2021. A Diretoria.

Protocolo: 639355

NB COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 10.875.983/0001-63, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, LO para atividade de empresa transportadora de substâncias e produtos perigosos, através do processo nº 2020/2569.

Protocolo: 639356